

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
29 de março de 2015

Índice

I - Disposições legais sobre direito de antena.....	2
II – Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo	5
III – Lista das candidaturas admitidas com direito de antena.....	6
IV - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP MADEIRA).....	7
V - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP MADEIRA, atual, ANTENA 1 Madeira)	11
VI – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional.....	14
VII – Contactos das candidaturas para questões sobre direito de antena	16

I - Disposições legais sobre direito de antena¹

Artigo 65.º Direito de antena

1 - Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de televisão e rádio públicas e privadas.

2 - Durante o período da campanha eleitoral², as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de emissão:

a) O Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP-M):

De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) O Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP-M) – sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas;

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional, em onda média e frequência modelada, ligadas a todos os seus emissores, quando tiverem mais de um – sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas.

3 - Até 10 dias antes da abertura da campanha, as estações devem indicar ao delegado da Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4 - As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 66.º Distribuição dos tempos reservados

1 - Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa da Madeira (RTPM), pelo Emissor Regional da Radiodifusão Portuguesa e pelas estações de rádio privadas que emitam a partir da Região são repartidos, de modo proporcional, pelos partidos políticos e coligações que hajam apresentado candidaturas.

2 - O delegado da Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantos partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

¹ Os preceitos ora citados constam da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada LEALRAM), alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

² O período legal de campanha eleitoral irá decorrer entre os dias **15-03-2015** e **27-03-2015**, cf. art.º 57.º da LEALRAM.

Artigo 70.º
Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espetáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 73.º
Custo da utilização

1 - É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 - O Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 65.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro da Administração Interna até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 - As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios que emitam a partir da Região, por uma comissão arbitral composta por um representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral ³, um da Inspeção-Geral das Finanças e um de cada estação de rádio ou de televisão, consoante o caso.

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 138.º
Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 - O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 65.º e 66.º constitui contraordenação, sendo cada infração punível com coima:

a) De € 37500 a € 125000, no caso das estações de rádio;

b) De € 125000 a € 250000, no caso da estação de televisão.

2 - Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no número anterior.

Artigo 139.º
Suspensão do direito de antena

1 - É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;

b) Faça publicidade comercial.

2 - A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e de televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 - A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

³ Atualmente Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, área de Administração Eleitoral

Artigo 140.º

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 - A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.

2 - O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 - O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 - O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

II – Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Sobre o não preenchimento do espaço de tempo de antena atribuído às candidaturas, constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições (CNE) que se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a RTP Madeira ou a estação de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a RTP Madeira deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao partido ou coligação em causa. As estações de radiodifusão, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra força política candidata.

III – Lista das candidaturas admitidas com direito de antena

PCTP/MRPP – Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

PNR – Partido Nacional Renovador

PPM-PDA – Plataforma dos Cidadãos

JPP – Juntos Pelo Povo

MAS – Movimento Alternativa Socialista

CDS-PP – Partido Popular

PND – Nova Democracia

PPD/PSD – Partido Social Democrata

PCP-PEV – Coligação Democrática Unitária

PDR – Partido Democrático Republicano

B.E. – Bloco de Esquerda

PS-PTP-PAN-MPT - Mudança

IV - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP MADEIRA)

(alínea a), do n.º 2, do artigo 65.º, da LEALRAM)

1 – O período legal atribuído às candidaturas na **RTP MADEIRA** é de:

- **15 minutos**, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- **30 minutos**, sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

2 – Os tempos de emissão reservados são atribuídos, de modo equitativo, aos partidos políticos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 12 candidaturas, elencadas no capítulo anterior.

3 – A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na televisão, será de **3 minutos**, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.



HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO:

De 2.ª a 6.ª - Das 20h 45m às 21h 00m

sábado e domingo - Das 20h 30m às 21h 00m

CONTACTOS:

Miguel Torres Cunha (Subdiretor de Conteúdos)

Telefone: 291 709 108

Correio eletrónico: miguel.cunha@rtp.pt

Carla Nunes (Responsável programação)

Telefone: 291 709 102

Correio eletrónico: carla.nunes@rtp.pt

Morada: Caminho de Santo António, n.º 145, 9020-002 Funchal

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RTP MADEIRA⁴

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos, quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.
2. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto. Em televisão, a duração de cada separador será de 3" (três segundos).
3. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENTREGA DOS PROGRAMAS

4. As candidaturas entregarão os programas prontos para emissão com a antecedência mínima de **24 horas** relativamente à data da emissão.
5. Os tempos de antena poderão ser gravados nos estúdios da RTP Madeira no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.
Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação em suporte cassete betacam digital formato SD 16:9 ou PEN / Disco Rígido nos seguintes formatos: H264 PROREG (SD 16:9); Quicktime 264 (SD 16:9) e MPEG (SD 16:9).
6. O horário de gravação será definido pelos serviços competentes da RTP Madeira, de acordo com as candidaturas;
7. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em *off*.
8. A RTP Madeira não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha, exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.
9. As condições de acesso ao arquivo serão as de qualquer cliente.
10. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em suporte betacam digital formato SD 16:9 ou PEN / Disco Rígido nos seguintes formatos: H264 PROREG (SD 16:9); Quicktime 264 (SD 16:9) e MPEG (SD 16:9).
Todas as cassetes entregues deverão ser acompanhadas de uma ficha técnica de bobine.
11. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.

⁴ Texto da responsabilidade da RTP Madeira.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

12. Se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP Madeira exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa. No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP Madeira interromperá a emissão no termo previsto para aquela candidatura.
13. No caso de entrega de suporte físico, a mesma será feita por um delegado da respetiva candidatura, ao qual serão devolvidas as cassetes logo após a sua transcrição para cassetes da RTP
14. O delegado da candidatura assinará a ficha de transcrição, dando o seu acordo para a respetiva emissão.

FALHAS DE EMISSÃO

15. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar - nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia - a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido) sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.
16. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir - no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa - a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
17. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, que ocorra no último dia da campanha eleitoral, o tempo de antena não será emitido no dia seguinte, por ser legalmente proibida a realização de propaganda político eleitoral na véspera do dia da eleição.
18. Cada candidatura indicará à RTP Madeira, até 72 horas (setenta e duas) antes da primeira gravação com conhecimento à Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP Madeira.
19. Só terão acesso ao estúdio de gravação ou transcrição os delegados dos candidatos devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP Madeira diretamente envolvidos na gravação.
20. A RTP Madeira arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.
21. Os programas para emissão deverão ser entregues em mão, devidamente protocolados ou enviados por correio registado com aviso de receção para:

Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa
Direção de Programas
Programas Institucionais
Caminho de Santo António, n.º 145
9020-002 Funchal

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

22. As especificações técnicas das gravações em suportes físicos são as seguintes:

- a) A gravação deve começar com 1' 50" (um minuto e cinquenta segundos) de mira de barras, com o nível de brancos a 100% (cem por cento) e de cor a 75% (setenta e cinco por cento), acompanhada de sinal de teste áudio de 1 KHz (um quilohertz) a 0dB (zero decibéis);
- b) Ao sinal de barra e teste de áudio seguir-se-ão 10" (dez) segundos de negro e silêncio;
- c) O programa deve estar gravado aos 2' (dois minutos) da fita e deve iniciar-se com a exibição durante 3" (três) segundos do nome ou logótipo da candidatura; este tempo não será contado como tempo de antena efetivo;
- d) O nível médio de áudio do programa será de 0 dB (zero decibéis), com o nível máximo de pico de + 10 dB (dez decibéis) nas pistas 1 (um) e 2 (dois);
- e) O time-code deverá ser gravado simultaneamente em LTC e VITC em sequência progressiva;
- f) O nível de brancos do programa deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras;
- g) A gravação do programa finalizará com 10" (dez) segundos de negro e de silêncio.

V - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP MADEIRA, atual, ANTENA 1 Madeira)

(alínea b), do n.º 2, do artigo 65.º, da LEALRAM)

1 – O período legal atribuído às candidaturas na Antena 1 Madeira é de 60 minutos diários, dos quais:

- **20 minutos**, entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
- **20 minutos**, entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
- **20 minutos**, entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 - A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na Antena 1 Madeira, será de **5 minutos**, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.



HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 09h 40m – 10h 00m

Bloco da tarde: 16h 15m – 16h 35m

Bloco da noite: 19h 10m – 19h 30m

sábado

Bloco da manhã: 07h10 – 07h30m

Bloco da tarde: 13h35m – 13h55m

Bloco da noite: 19h 10m – 19h 30m

domingo

Bloco da manhã: 07h 35m – 07h 55m

Bloco da tarde: 15h10m – 15h 30m

Bloco da noite: 22h 35m – 22h 55m

CONTACTOS

Miguel Torres Cunha

Telefone: 291 709 108

Correio eletrónico: miguel.cunha@rtp.pt

Morada: Caminho de Santo António, n.º 145, 9020-002 Funchal

NORMAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS DA ANTENA 1 MADEIRA⁵

1. A planificação e coordenação da campanha na Antena 1, Centro Regional da Madeira, está a cargo do interlocutor acima indicado.
2. As candidaturas deverão fornecer à Antena 1, com a maior antecedência possível e por escrito, os nomes e respetivos contactos (telefone – fixo e/ou móvel, fax e e-mail) dos seus representantes durante a campanha. Os referidos representantes deverão estar devidamente credenciados.
3. Nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo art. 65.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, o Centro Regional da Madeira da RTP transmitirá na sua rede regional da Antena 1 em Frequência Modelada, os períodos de emissão acima identificados.
4. Excecionalmente, por imperativos de programação de última hora, os horários de transmissão supra mencionados poderão sofrer alterações. Tais eventuais alterações deverão ser comunicadas aos respetivos titulares com a antecedência de 48 horas a fim de obter a sua anuência.
5. As candidaturas podem optar por:
 - a) Entregar o programa pré-gravado e pronto para emissão;
 - b) Gravar o programa na Antena 1.
6. A gravação ou entrega dos tempos de emissão será efetuada nas instalações da Antena 1, sitas no Caminho de Santo António, 145, com **48 horas de antecedência** relativamente à data de emissão.
7. A Antena 1 colocará à disposição das entidades intervenientes, para a gravação ou transcrição dos programas, um estúdio de gravação com apoio técnico. A Antena 1 não fornece quaisquer meios ou elementos para sonorização.
8. Os programas pré-gravados, prontos para emissão, deverão ser entregues nos seguintes suportes: PEN; mp3; por transferência através de email ou wetransfer (mp3).

⁵ Texto da responsabilidade da Antena 1 Madeira.

A Antena 1 disponibiliza o seguinte endereço eletrónico, eleicoesmadeira@rtp.pt destinado a receber ficheiros de som, sempre com aviso prévio para os seguintes endereços eletrónicos: carla.nunes@rtp.pt e miguel.cunha@rtp.pt

9. A Antena 1 não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.
10. Os suportes serão devolvidos após a transcrição dos programas ou posteriormente, desde que reclamados junto da Antena 1. Nos termos da lei, a Antena 1 conservará em arquivo, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.
11. Se a duração de um programa exceder o tempo legal, terá de se proceder aos devidos ajustamentos, que serão executados sob a orientação e responsabilidade do responsável da candidatura.
12. As “frações” de tempo atribuídas por Lei, não deverão ser afetadas pela introdução dos genéricos de bloco e dos indicativos de cada “fração” pelo que o tempo total dos blocos é a soma das “frações” com os respetivos indicativos e os genéricos de abertura e fecho.
13. Caso uma candidatura não preencha o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue atempadamente, na Antena 1, a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios da Antena 1 no período que lhes estava destinado, será feito o seguinte anúncio:
 - a) O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura)
 - b) O (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.
14. Em caso de avaria de ordem técnica ou falta de energia elétrica que implique uma interrupção geral da transmissão, a Antena 1 retomará a emissão no ponto em que foi interrompida.
15. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado através dos contactos referidos no n.º 1 supra.

VI – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

(alínea c), do n.º 2, do artigo 65.º, da LEALRAM)

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 60 minutos diários, dos quais:

- **20 minutos**, entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
- **40 minutos**, entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 – O período referido no número anterior será emitido pelo **Posto Emissor do Funchal**, com emissor do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a emitir na frequência de 1530 kHz.⁶

3 – O tempo de emissão é repartido em igualdade entre todos os partidos políticos e as coligações que apresentaram as respetivas candidaturas.

4 – A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na Antena 1 Madeira, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.



HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

Todos os dias (2.ª feira a domingo)

Bloco da manhã: 7h30 – 7h50

Bloco da noite: 20h00 – 20h40

CONTACTOS

Nuno Figueira

Rua da Ponte São Lázaro, 3, 9000-027 Funchal

Telemóvel: 962 343 006

Telefone: 291 208 950

⁶ Informação veiculada pela Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.

Email: regionais2015pef@gmail.com

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DO POSTO EMISSOR DO FUNCHAL⁷

1. As gravações contendo os tempos de antena deverão ser entregues pelas candidaturas ao Posto Emissor do Funchal, num dos seguintes formatos:
 - Em CD, na morada – Rua Ponte São Lázaro n.º 3, 9000-027 Funchal – **até 24 horas antes da emissão;** ou
 - Em mp3, no e-mail criado para o efeito – regionais2015pef@gmail.com – **até 24 horas antes da emissão;**
2. O Posto Emissor do Funchal não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.
3. Caso o responsável pelos tempos de antena não seja o MANDATÁRIO OFICIAL (conforme consta na lista de mandatários da Comissão Nacional de Eleições), as candidaturas deverão enviar para o Posto Emissor do Funchal, com a maior brevidade possível e por escrito, o nome, número de telefone e **e-mail do responsável**. Consequentemente, no ato da entrega das gravações os mesmos deverão estar devidamente credenciados e, caso pretendam enviar as gravações por e-mail, deverão fazê-lo para o e-mail de contacto fornecido - regionais2015pef@gmail.com .
4. Nos tempos de antena deverão vir referenciados o nome da candidatura e a data de difusão.

⁷ Texto definido pelo Posto Emissor do Funchal.

VII – Contactos das candidaturas para questões sobre direito de antena

Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

Luís Carlos da Conceição Matias Franco
Rua Câmara Pestana, n.º 24 – 3.º, 9000-033 Funchal
Tel. 914 931 964
luís.carlos.franco@sapo.pt

Partido Nacional Renovador

Álvaro Araújo
Estrada Ribeira Seca, 278, 9200-136 Machico
Tel. 929 127 223
pnrdamadeira@gmail.com

Plataforma dos Cidadãos

João Noronha
Estrada dos Moinhos, 97, 9125-000 Caniço
Tel. 962 296 255
plataformanosconseguimos@gmail.com

Juntos pelo Povo

Érica Vanessa de Pão Franco
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, CCI n.º 164.ª, 9100-079 Santa Cruz
Tel. 963 980 918
ericavpf@hotmail.com

Movimento Alternativa Socialista

João Paulo Gomes
Rua do Carmo, n.º 24 – 1.º andar, sala 5, 9050-019 Funchal
Tel. 964 727 331
paulo.gomes.fx@gmail.com

CDS-Partido Popular

Rua da Mouraria, n.º 1, 9000-047 Funchal
António Jorge Pinto
Tel. 965 011 430
ajp@cdsppmadeira.com

Nelson Mendonça
Tel. 966 124 552
nelson@cdsppmadeira.com

Nova Democracia

Joel Viana
Rua dos Dragoeiros - Ed. Vale do Til, Porta 51 – 2.º F, 9350-215 Ribeira Brava
Tel. 969 676 458
joelviana@hotmail.com

Partido Social Democrata

Bruno Macedo
Rua dos Netos, n.º 66, 9000-084 Funchal
Tel. 912 294 053
macedo.bm@gmail.com

Coligação Democrática Unitária

João Champlon
Rua João de Deus, 12, 9050-027 Funchal
Tel. 217 813 800
video@pcp.pt

Partido Democrático Republicano

João Isidoro Gonçalves
Travessa das Murteiras, 2 A, Caminho do Palheiro, 9060-198 Funchal
Tel. 968 315 776
joao.isidoro@sapo.pt

Bloco de Esquerda

Duarte Nuno Alves
Rua do Brigadeiro Oudinot, 10 – 2.º Andar, 9060-209 Funchal
Tel. 964 282 693
madeira.bloco@bloco.org

Mudança

Jaime Manuel Simão Leandro
Rua Alfândega, nº 64 – 2.º, 9000-059 Funchal
Tel. 291 220 452
jaimeleandro13@hotmail.com